

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1008405-37.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Requerentes: ANTONIO JOSE BASÍLIO e MARIA DE LOURDES DE

OLIVEIRA BASÍLIO

Requerido: ADRIANO BASÍLIO (falecido)

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

ANTONIO JOSE BASÍLIO e MARIA DE LOURDES DE

OLIVEIRA BASÍLIO pretendem a expedição de alvarás judiciais para poderem sacar todo o numerário existente nas contas vinculadas do **PIS/FGTS**, inscrito sob nº 128.76773.14-9, deixado por seu filho ADRIANO BASÍLIO - CPF 358.850.858-97, que faleceu em 06.09.2014, e para sacarem o saldo existente no Banco Bradesco S/A, agência 3124, c/c 0020767-5 e no Banco Itaú S/A, agência 7327, conta nº 08268-6 e título de capitalização nº 3083609-Plano 2261. Os requerentes são pais do falecido e exibiram certidão de óbito à fl. 10.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente nas contas vinculadas do PIS/FGTS, que se encontra depositado na CEF, bem como de todo o saldo existente nas contas e/ou aplicações bancárias especificados às fls. 20/24. A legitimidade dos requerentes em pleitear o levantamento dos valores existentes na **contas/aplicações bancárias** e àquelas vinculadas do **PIS/FGTS** decorreu do passamento de seu filho, ADRIANO BASÍLIO, que se deu em 06.09.14, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 10.

Os requerentes são herdeiros necessários a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os alvarás contêm autorização para um dos credores solidários, ora requerentes, receber e praticar os demais atos em nome do Espólio, ficando o autorizado obrigado a atender em favor da credora solidária o quanto disposto no art. 272, do CC. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição dos alvarás para que o Espólio de ADRIANO BASÍLIO (RG 42.968.784, CPF 358.850.858-97, nascido em São Carlos/SP aos 26/08/1985, filho de Antonio José Basílio e Maria de Lourdes de Oliveira Basílio, falecido nesta cidade em 06/09/2014), a ser representado pelo requerente ANTONIO JOSE BASÍLIO brasileiro, aposentado, portador do RG 6.017.384 SSP/SP, inscrito no CPF sob n°. 550.626.018-00, possa: a) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, a integralidade dos ativos deixados pelo falecido ADRIANO BASÍLIO (supra qualificado) existentes nas contas vinculadas do PIS/FGTS inscrito sob nº 128.76773.14-9 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) especificado às fls. 20/22; b) para sacar o saldo existente na conta corrente e poupança nº 0020767-5, da agência 3124 do **Banco** Bradesco S/A, em nome do falecido, ADRIANO BASÍLIO - CPF 358.850.858-97, especificada a fl. 23; c) para sacar o saldo existente na conta nº 08268-6 e título de capitalização nº 3083609-Plano 2261, da agência 7327 do Banco Itaú S/A, em nome do falecido, ADRIANO BASÍLIO -CPF 358.850.858-97, especificada a fl. 24. Compreende estas autorizações judiciais poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas e aplicações bancárias. Os Bancos deverão entregar ao autorizado cópia dos termos de encerramento das respectivas contas/aplicações. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo as Instituições Financeiras lhes darem pleno atendimento. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 16 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA